

— 11 —
— Prefeitura Municipal de Silvânia, em 30 de Novembro de 1950 —
Benedito Henri de Lencastre, Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira, Secretário Municipal.

Lei nº 51, de 30 de Novembro de 1950

Abre a Receita e Fixa a Despesa do Município de Silvânia, para o Exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita Geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1951, é criada em setecentos e cinquenta mil e duzentos Cruzeiros (Cr. \$ 750,200,00), de acordo com a tabela anexa e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - A Despesa Geral para o mesmo exercício, é fixada em setecentos e cinquenta mil e duzentos Cruzeiros (Cr. \$ 750.200,00), de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, no 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Silvânia 30 de Novembro de 1950.

Benedito Henri de Lencastre (Prefeito Municipal)

Augusto B. de Siqueira (Contador, Segundo de Secretário)

Lei nº 52, de 30 de Novembro de 1950.

Abre Crédito Especial de Cr. \$ 99.848,90.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria aberto o crédito especial da infantancia de noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito Cruzeiros e noventa centavos (Cr. \$ 99.848,90), para o ^uver ao pagamento de diversas despesas pagas e não

empenhadas, relativas aos exercicios de 1946 e 1947, 1948, 1949, e 1950.

Art 2º - O saldo disponivel do corrente exercicio servira de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Ferriz de Siqueira Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Contador, servindo Secretario

Lei Nº 53, de 30 de Novembro de 1950.

Créditos favoráveis Fiscais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Silvânia, autorizada a receber sem a multa de dez por cento (10%), todos os impostos e taxas Municipais, até 31 de dezembro do exercicio de 1950

Art. 2º - A presente lei não dá em hipótese alguma, direito a restituição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Ferriz de Siqueira Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Contador, servindo de Secretario

Lei Nº 54, de 30 de Novembro de 1950
Cria Escolas Municipais e um cargo